



## Licença de Operação

LO Nº.: 11044/2018

VALIDADE ATÉ: 01/03/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000001801

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2017

*A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE SA

PORTE:

E-III

ENDEREÇO:

ROD. PA KM 21 VILA DO CONDE

MUNICÍPIO:

Barcarena - PA

CEP:

68.447-000

INSC. ESTADUAL/RG:

15-235534-0

CNPJ/CPF:

06.013.760/0001-10

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0471-1 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUH: 10,25

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ROD. PA KM 21 VILA DO CONDE - Barcarena - PA

Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 48:45:00,00 - S: 01:32:42,96

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **autoriza** a operação da instalação portuária, composta de: portaria; balança; pátios de contêineres; galpão, instalações administrativas, vestiário e afins; subestação; área de estocagem de equipamentos e materiais; almoxarifado; câmara frigorífica; oficina de manutenção de veículos; sistema de drenagem de águas pluviais e oficina mecânica, do sistema de abastecimento de água e de tratamento e esgotamento sanitário provenientes da CDP; nos termos do Parecer Técnico nº 41244/CEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2018, datado de 07/02/2018.

Obs.: Esta licença **não autoriza** o abastecimento de combustíveis de veículos.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 02 de março de 2018

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Edna Suely Lobato Corumbá 02/03/2018 15:50;

Cely Campos de Menezes 02/03/2018 15:48;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://goo.gl/Jdhjth>





## Licença de Operação

LO Nº.: 11044/2018

VALIDADE ATÉ: 01/03/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000001801

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2017

### Anexo I - Licença de Operação

#### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 11044/2018 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000001801 em 18/01/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1460 dias

- 1- Revisar e apresentar para avaliação e aprovação desta SEMAS, o Plano de Contingência a Emergência - PCE, no caso de alteração nos procedimentos operacionais, infraestrutura e tipo de carga movimentada no Terminal;
- 2- Realizar manutenção e limpeza periódica do(s) sistema(s) de controle ambiental instalado(s) no perímetro da área do empreendimento, armazenando e destinando adequadamente os resíduos provenientes dos citados serviços;
- 3- Executar o monitoramento da qualidade do ar na área do empreendimento considerando os seguintes poluentes: Partículas Totais em Suspensão (PTS), Partículas Inaláveis (PI), Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>), Dióxido de Nitrogênio (NO<sub>2</sub>) e Monóxido de Carbono (CO), em no mínimo dois pontos de amostragens, com periodicidade semestral, considerando a sazonalidade pluviométrica manifestada na região;
- 4- Encaminhar relatório com os resultados do monitoramento da qualidade do ar, em até quarenta e cinco dias após o término dos serviços de medições, com periodicidade semestral;
- 5- Apresentar Relatório de Informação Ambiental Anual, a cada solicitação de manutenção da validade da licença, conforme dispõe o art. 7º, do Decreto 1.881, de 14 de setembro de 2009, devidamente assinado pelo profissional responsável pela gestão ambiental e pelo representante legal do empreendimento, contendo, no mínimo, as informações abaixo descritas, bem como a cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devidamente pago, Alvará de Funcionamento e anuência do corpo de bombeiros, vigentes:
  - 5.1- Relatório de avaliação sobre o desempenho dos sistemas de controle e tratamento efluentes líquidos e o grau de atendimento aos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente;
  - 5.2- Relatório sobre desempenho dos sistemas de drenagem pluvial de toda a área do empreendimento;
  - 5.3 - Relatório conclusivo do monitoramento da qualidade do ar na área do empreendimento com figuras e gráficos mostrando a evolução dos resultados obtidos nas campanhas de medições do ano em curso;
  - 5.4 - Relatório sobre o gerenciamento de resíduos, incluindo planilhas de dados mensais de acompanhamento da geração (qualitativa e quantitativa), armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (perigosos e não perigosos);
  - 5.5- Certificados de destinação final dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;
  - 5.6- Relatório das situações anormais de operação dos sistemas de controle ambiental do empreendimento, assim como as medidas corretivas adotadas para solução das mesmas;
  - 5.7- Relatório de acompanhamento referente à gestão ambiental do empreendimento, identificando as necessidades de melhorias, mudanças de procedimentos, adequação às novas exigências legais e outras alterações necessárias a operação do mesmo;
  - 5.8- Relatório com descrição das alterações introduzidas, no caso de ampliação nas instalações do empreendimento e/ou modificações de procedimentos operacionais de movimentação de cargas, devidamente autorizadas por este órgão;
  - 5.9- Relatório de todas as situações de emergência na instalação do terminal, caso existam, que tenham repercutido externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biótico ou antrópico, contendo as seguintes informações:
    - descrição da ocorrência e unidade(s) afetada(s);
    - causas apuradas;
    - forma e tempo para detecção da ocorrência;
    - duração da ocorrência;
    - tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
    - instituições informadas sobre a ocorrência;
    - descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
    - identificação e quantificação dos danos ambientais causados;



## Licença de Operação

LO Nº.: 11044/2018

VALIDADE ATÉ: 01/03/2022

PROCESSO Nº.: 2017/0000001801

DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2017

- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biótico ou antrópico;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na(s) área(s) afetada(s);
- em caso de reincidência, especificar a(s) data(s) da(s) ocorrência(s) anteriormente registrada(s).

Obs.: Segundo o parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto 1881, de 2009 o descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA), e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicarão na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo;

6- Apresentar resultados de quaisquer outros tipos de monitoramento ou estudos ambientais executados pelo empreendimento, relacionados com o terminal de cargas, não contemplado no Relatório de Informação Ambiental Anual, incluindo a avaliação dos mesmos;

7- Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas antecipadamente a esta SEMAS para uma nova análise; e

8- Comunicar imediatamente a esta SEMAS, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental qualquer acidente.

Recomendação:

Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela.

Observações:

- 1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- 2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- 3- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser digitalizado.
- 4- Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cely Campos de Menezes  
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura  
e Pesca - CINFAP